

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 372, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece atribuição e competência da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de acordo com a Lei Municipal 169 de 14 de agosto de 2001, para o município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 1º - Compete a Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único – Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

 I – o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam coma saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

 II – o controle da prestação de serviços que relacionam direta ou indiretamente com a saúde:

Artigo 2º - São atribuições da Equipe de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimento/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único – as ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

Parágrafo 1º - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

Parágrafo 2º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município a ser publicado no jornal de maior circulação local.

Parágrafo 3º - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 4° - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

PREFEIT ESPIRITO S Registrado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## Estado de São Paulo CGC/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 5° - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Artigo 4° - As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

 I – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;

 II – Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;

III – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quanto expostos à venda;

V – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecidos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por forças de evento natural;

 VI – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja ou deterioração seja flagrante, e acolheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

 VII – Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 02 de outubro de 2002.

João Adirson Pacheco Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob no

Registrado nesta Secretario de Natura sob nesta Secretario

Gonçalves, 1-81 - Centro - Fones: (0\*\*14) 3375-1214 - 3375-1211 - Fax 3375-1184 - CEP 18935-000 - Espírito Santo do Turvo - SP